

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 718, de 2024, do Senador Rogério Carvalho, que *requer informações ao Senhor Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia, sobre a situação atual da mina de sal-gema nº 27 da Braskem, situada em Maceió/AL.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado para apreciação pela Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 718, de 2024, do ilustre Senador Rogério Carvalho, que requer a prestação de informações pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, senhor Alexandre Silveira de Oliveira, sobre situação atual da Mina de sal-gema nº 27 da Braskem, situada em Maceió, Estado de Alagoas.

O autor do Requerimento relembra que no exercício de 2024 foi realizada Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar o afundamento de bairros de Maceió, Alagoas, por conta da atividade minerária subterrânea para lavra de sal-gema, e que concluiu pela lavra ambiciosa praticada pela empresa naquela região como um dos fatores que motivaram sua sugestão de encaminhamentos posteriores, tal qual o presente pedido de informações direcionados ao Ministro de Estado de Minas e Energia objetivando esclarecer quais providências foram tomadas desde o encerramento das investigações no âmbito da CPI e para evitar danos maiores aos brasileiros habitantes daqueles bairros atingidos. Para tanto, solicita informações e documentos com:

“1. Detalhamento técnico da situação Mina 27, localizada na região de Maceió (AL), abrangendo análise do desnível superficial identificado no solo no canteiro de operações de preenchimento e estudos sobre as possíveis causas desse desnível;



2. Plano de Fechamento da Mina 27, abrangendo *status* atual do processo, motivos e implicações da interrupção do preenchimento, cronograma e perspectivas para conclusão do fechamento;

3. Todos os documentos (produzidos ou recebidos) relacionados aos itens anteriores, incluindo os relatórios de avaliação da situação da mina compartilhados pela Braskem e comunicações oficiais enviadas pela Braskem;

O Requerimento foi encaminhado à Comissão Diretora e distribuído em 27 de novembro de 2024.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A proposição se funda no artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, pela qual as Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional possuem a prerrogativa de formular pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado e aos titulares de órgãos subordinados diretamente à Presidência da República.

Conforme dispositivo supracitado, o Ministro de Estado deve responder ao requerimento no prazo de trinta dias, importando em crime de responsabilidade a recusa em atender à solicitação, a omissão no cumprimento do prazo, ou a prestação de informações falsas.

O Requerimento nº 718, de 2024, está de acordo com o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seus arts. 215 e 216, que disciplinam a apreciação dos requerimentos de informações. Destaco, dentre as normas pertinentes, *in verbis*:

“Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

.....”



O requerimento também atende aos requisitos previstos no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações. Cabe notar, dessa Norma, o que se segue:

“**Art. 1º** O Senador ou Comissão poderão apresentar requerimento de informação, dirigido a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, sobre assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente a sua competência fiscalizadora.

§ 1º O requerimento de informação deverá ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, ainda que contenha pedido relativo a órgão ou entidade da administração pública indireta sob sua supervisão.

§ 2º As informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

Art. 2º O requerimento de informação não poderá conter:

I - pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido;

II - pedidos referentes a mais de um Ministério.”

O Ministério de Minas e Energia, conforme art. 37 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, é o órgão da administração pública federal direta competente pelas políticas de mineração e transformação mineral, e pela sustentabilidade ambiental no setor mineral. Portanto, o requerimento está direcionado para agente competente quanto ao caso de lavra predatória da Braskem em Maceió.

Casos como aquele ocorrido em Maceió, que observamos com olhar mais atento ao longo da última década, devem servir de exemplo para aperfeiçoamento dos nossos marcos legais e para que não se repitam.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 718, de 2024.

Sala das Reuniões,



, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5852614600>